



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.786/2010
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 14/07/10
21/07/10.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.786, DE 14 DE JULHO DE 2010.

**“Autoriza doação de terreno, com encargo, à Empresa
que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação, com encargo, do terreno de **1.096,80 m²**, caracterizado como Lote 15 da Quadra 04 do Setor Santana Park, Matrícula de nº 17.164, no Registro de Imóveis de Inhumas-Go., à Empresa **NASCENTE F. E. INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 10.346.217/0001-01, para implantação de indústria, com as seguintes divisas e confrontações:

SETOR SANTANA PARK – ÁREA 1.096,80 m²
LOTE 15 - QUADRA 04

31,60m de frente para a Rua Antonio Lopes Sobrinho;
19,40m de fundos + **0,61m** em “L” + **12,20m** em “L” continuando pelo
fundo, confrontando com os Lotes 14 e 08;
29,76m do lado direito, confrontando com o Lote 07, e
29,15m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 12.

Art. 2º - A escritura de doação e, bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

§ 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

Art. 3º - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros e ainda, para alienação, deverá estar em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e, somente poderá ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada, no imóvel acima descrito.



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Parágrafo Único: A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia da dívida descrita no *caput*.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533